

desse tipo de depósito. Portanto, a medida indicada é retirar esse passivo ambiental e destiná-lo de forma adequada.

A SMS entende que a Dengue extrapola o setor saúde, neste caso, o órgão ambiental é decisivo nas articulações (como a Reciclanip), visando diminuir a oferta de criadouros ao mosquito da Dengue.

Lembramos que a destinação de pneumáticos e outros materiais rodantes ao aterro sanitário não é recomendada, e a queima desses materiais constitui crime ambiental (Lei 9605/08).

**Anexo III  
MODELO DE RELATÓRIO**

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA : ÓRGÃO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Tendo em vista a Nota Técnica nº002/2013-CVCAV/GVSATS/SUVISA/SES-GO, o Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) e a condução adequada das atividades de controle do vetor da dengue *Aedes aegypti* em nosso município, identificamos que um grande desafio são os recicláveis, entulhos e sucatas, denominados genericamente de "lixo" (categorizados como D2 conforme PNCD) dispostos inadequadamente no meio ambiente.

No último levantamento larvário do vetor (ciclo \_\_\_/6 de 2013), estes criadouros representaram \_\_\_% da infestação do município. Na tabela 1, segue os bairros problemáticos nesse quesito.

Tabela 1. Principais bairros com infestação predominante em reservatórios do tipo D2 (lixo)

BAIRRO	% INFESTAÇÃO POR TIPO (D2)

Fonte: Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti* (LIRAA) - SMS

A SMS faz as devidas orientações à população sobre o risco desses reservatórios com criadouros do mosquito da dengue, e o Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) não recomenda tratamento desse tipo de depósito.

Estudos gravimétricos do lixo produzido em nosso município podem evidenciar o potencial de geração de emprego e renda, como o estabelecimento de cooperativas de catadores, implantação da Coleta Seletiva e compostagem dos resíduos orgânicos para adubações de parques e jardins e implementação de hortas urbanas. Essas medidas aplicadas isoladas ou em conjunto, além dos benefícios já mencionados, aumentam a vida útil do aterro sanitário.

A SMS entende que a regularização da coleta do lixo, sobretudo nos bairros indicados, contribuirá para a diminuição na oferta de criadouros.

**Anexo IV  
MODELO DE RELATÓRIO**

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA : EMPRESA DE SANEAMENTO (1)

Tendo em vista a Nota Técnica nº002/2013-CVCAV/GVSATS/SUVISA/SES-GO, o Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) e a condução adequada das atividades de controle do vetor da dengue *Aedes aegypti* em nosso município, identificamos que um grande desafio são os reservatórios utilizados pela população para armazenamento de água (tinhas, barris, tonéis e Categorizados como A2 pelo PNCD) devido à inconstância do abastecimento.

No último levantamento larvário do vetor (ciclo \_\_\_/6 de 2013), estes criadouros representaram \_\_\_% da infestação do município. Na tabela 1, segue os bairros problemáticos nesse quesito.

Tabela 1. Principais bairros com infestação predominante em reservatórios do tipo A2 (Reservatórios de água)

BAIRRO	% INFESTAÇÃO POR TIPO (A2)

Fonte: Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti* (LIRAA) - SMS

A SMS faz as devidas orientações à população sobre o risco desses reservatórios com criadouros do mosquito da dengue, e o Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) recomenda o tratamento desse tipo de depósito apenas em casos excepcionais (vide anexo I).

Por fim, a SMS entende que Dengue extrapola o setor saúde, e por isso, no sentido de prestar esclarecimentos e orientações, busca parcerias intersetoriais, como a sugestão da extensão do abastecimento de água, sobretudo aos bairros indicados, visando eficiência e resolutividade para as práticas de combate ao vetor.

**Anexo V  
MODELO DE RELATÓRIO**

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA : EMPRESA DE SANEAMENTO (2)

Tendo em vista a Nota Técnica nº002/2013-CVCAV/GVSATS/SUVISA/SES-GO, o Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) e a condução adequada das atividades de controle do vetor da dengue *Aedes aegypti* em nosso município, identificamos que um grande desafio são as fossas sépticas devido extensão incompleta da rede de saneamento básico no município.

No último levantamento larvário do vetor (ciclo \_\_\_/6 de 2013), estes criadouros representaram \_\_\_% da infestação do município. Na tabela 1, segue os bairros problemáticos nesse quesito.

Tabela 1. Principais bairros com infestação predominante em reservatórios do tipo Fossa

BAIRRO	% INFESTAÇÃO POR TIPO (Fossa)


Fonte: Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti* (LIRAA) - SMS

A SMS faz as devidas orientações à população sobre o risco desses reservatórios como criadouros do mosquito da dengue, e apesar de indícios que o vetor *Aedes aegypti* tem se adaptado à água poluída, o Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) não se posiciona de forma clara sobre o tratamento nesse caso. A SES-GO estuda formas de pesquisa da infestação por *Aedes aegypti* nesse tipo de depósito, e até resultados analíticos conclusivos da infestação e definição metodológica clara sobre o dimensionamento e tratamento, NÃO recomenda o intervenção com agrotóxicos.

Por fim, a SMS entende que Dengue extrapola o setor saúde, e por isso, no sentido de prestar esclarecimentos, orientações, busca parcerias intersetoriais, como sugestão da extensão da rede de esgoto, sobretudo aos bairros indicados, visando eficiência e resolutividade para as práticas de combate ao vetor.

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 258 /2013- GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Estado, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o funcionário terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, a ser usufruída em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 1 (um) mês cada, com todos os direitos e vantagens do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, mediante processo e fluxo administrativo estabelecido na SES-GO, licença-prêmio a todos os servidores efetivos lotados em Unidade de Saúde que se encontram sob gestão de Organização Social/OS e que fazem jus ao benefício, nos moldes da Lei 10.460/88 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

I - A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas/SES comunicará a Organização Social quanto à concessão de licença-prêmio com no mínimo 60 dias de antecedência da data de início do benefício.

II - Nos casos de processos já instruídos com a ciência dos gestores da Organização Social, o prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser reduzido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

*Antonio Faleiros Filho*  
Antonio Faleiros Filho  
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 263 /2013- GAB/SES-GO

Dispõe sobre a Criação do Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, parágrafo 1º, do Art. 40, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o Art. 7º, §7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº. 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, com a finalidade de fomentar a captação de notificações, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos de comunicação avançados;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica para estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO os art. 268 e 269 do Código Penal Brasileiro, que estabelece como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e também o ato de deixar de denunciar doença cuja notificação seja compulsória à Autoridade Pública;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxos, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde e revoga a Portaria GM/MS nº. 2.472, de 31 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do registro/notificação e a ocorrência de doenças emergentes e reemergentes com elevados potenciais de disseminação, bem como desastres de origem natural, antropogênica, química, radiológica e biológica, com consequente desencadeamento de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da estrutura, fluxo de informações e responsabilidades na esfera estadual do sistema de vigilância em saúde, frente às emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde necessita de informações epidemiológicas atualizadas para identificar precocemente emergências de relevância estadual e nacional, por meio do estabelecimento de parcerias intra e interinstitucionais, a fim de realizar investigação, com o intuito de formular respostas adequadas e oportunas, bem como monitorar e avaliar as intervenções implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Estado de Goiás, o Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde - CIEVS/GO vinculado à Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis - GVEDT da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES.

Art. 2º. O CIEVS/GO tem por objetivo integrar a Rede Nacional de Informação e Resposta, assim como detectar e monitorar informações e situações de importância para a saúde pública para definir estratégias que possam subsidiar as decisões das áreas e esferas competentes com o objetivo de minimizar os riscos à saúde pública.

Art. 3º. O CIEVS/GO manterá disponível equipe técnica, equipamentos e transporte necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública e funcionará 24 h, inclusive feriados e finais de semanas, em regime de plantão presencial ou alcançável, conforme necessidade do serviço.

Art. 4º. Compete ao CIEVS/GO:

I - Monitorar os eventos contidos na Lista de Doenças de Notificação Compulsória Imediata - LNCI/Ministério da Saúde;

II - Coletar informações e identificar emergências de saúde pública, de modo contínuo e sistemático, por meio de notificação telefônica, eletrônica e de rotina, assim como realizar busca de informações nos principais meios de comunicação locais, nacionais e internacionais sobre surtos, epidemias e outros eventos de importância em saúde pública;

III - Divulgar e manter meios de comunicação permanentes e eficientes para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, como linha 0800, comum e celular, e-mail institucional, fax, Form-SUS;

IV - Verificar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, junto à área técnica responsável ou à Regional de Saúde, a veracidade e relevância das notificações recebidas pelos diversos meios de monitoramento, providenciando a imediata resposta às emergências de saúde pública;

V - Apoiar, em caráter complementar, as Regionais de Saúde e Municípios em investigações epidemiológicas, quando necessário;

VI - Monitorar, juntamente com as áreas técnicas responsáveis, o conjunto de doenças que, pelo seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública, necessitem de acompanhamento por parte da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, a ocorrência de "agravos inusitados", que são casos de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida;

VII - Repassar as informações pertinentes sobre agravos relevantes à saúde pública para áreas técnicas responsáveis, parceiros e CIEVS/SVS/MS;

VIII - Apoiar as áreas técnicas da Vigilância em Saúde na implementação de medidas de controle frente às emergências em saúde pública de sua competência ou implantá-las quando for o caso;

IX - Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais da área de saúde do Estado e dos Municípios, em sua área de atuação;

Art. 5º. O CIEVS/GO será composto da seguinte estrutura organizacional:

I - Serviço de Comando, onde será realizada a detecção, análise, avaliação de resultados e processos, desde a entrada da informação até sua finalização;

II - Serviço de Operações, onde serão realizados vídeo e áudioconferências com os Estados e o CIEVS/MS e reuniões do Comitê CIEVS ou reuniões relacionadas a situações de emergência;

III - Serviço de Plantão, onde a equipe de plantão desenvolverá atividades de detecção, resposta e monitoramento de situações de risco e/ou de emergências de saúde pública no período noturno, finais de semana e feriados, com um espaço físico composto por sala equipada com aparelho telefônico com linha 0800, computador com internet e mobiliário para repouso, assim como uma copa.

Art. 6º. O Serviço de Operações disponibilizará seus equipamentos para as áreas técnicas da Superintendência de Vigilância em Saúde mediante agendamento prévio, sendo que, em casos de emergência ou de necessidade, tal utilização deverá ser interrompida imediatamente.

Art. 7º. O CIEVS contará com equipamentos doados pelo Ministério da Saúde por meio dos Termos de Doação: 026/2007, 155/2007, 198/2007 e 026/2008.

Parágrafo único. O CIEVS utilizará veículo, disponibilizado pela SUVISA e gerenciado pela Coordenação de Transporte.

Art. 8º. A equipe técnica do CIEVS/GO será composta pelo Coordenador, Equipe Técnica Permanente e Executores Administrativos.

Art. 9º. O CIEVS/GO terá seu funcionamento e trabalho normatizado por Regimento Interno a ser elaborado.

Art.10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2013.

*Antonio Faleiros Filho*  
ANTONIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 276 /2013- GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 15.503 de 28/12/2005 e a Resolução Normativa nº 7/2011 do Tribunal de Contas do Estado,

Considerando as disposições contidas na Portaria nº. 089/2012-GAB/SES, que instituiu a Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, determinando suas competências,

Considerando as disposições contidas na Portaria nº. 404/2012-GAB/SES, DE 11/12/2012, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o Manual e Roteiro de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão;

Considerando as disposições contidas na Portaria nº. 361/2012-GAB/SES, de 05/11/2012, que estabeleceu as competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG;

Considerando o Ofício nº 1.854/2013-CGE/GAB e Recomendação "c" do Relatório Conclusivo de Auditoria nº 105/2013-GEAS/SCI/CGE;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Art. 3º da Portaria nº 089/2012 - GAB/SES, de 15/03/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Será instituída para cada Contrato de Gestão celebrado, Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG.

§ 1º As competências das COMACG serão definidas em Portaria específica.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da AGPOS/SUNAS, que a coordenará;

II - 01 (um) representante da SCATS/SES;

III - 01 (um) servidor da SES indicado pela SUNAS/SES."

Art. 2º. Determinar à Superintendência de Gerenciamento de Unidades Assistenciais de Saúde/SES, a adoção de providências para a anulação de Cláusula que trata da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG nos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais para gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

*Antonio Faleiros Filho*  
ANTONIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde